



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.555 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 305.100,00 (trezentos e cinco mil e cem reais), destinados ao reforço de dotações no setor de saúde, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2. Executivo

2.4 Fundo Municipal de Saúde

86/19	1030100102017.337170 rateio consorcio	R\$ 40.000,00
89/19	1030100102017.339030 material consumo	R\$ 10.000,00
90/19	1030100102017.339030 material de consumo	R\$ 80.000,00
93/19	1030100102017.339034 outras despesas de pessoal	R\$ 30.000,00
94/19	1030100102017.339036 outros serv. Terceiros	R\$ 6.000,00
95/19	1030100102017.319039 outros serv. Terceiros	R\$ 30.000,00
96/19	1030100102017.339039 outros serv. Terceiros	R\$ 10.000,00
97/19	1030100102017.339039. outros serv. terceiros	R\$ 40.000,00
108/19	1030100102037.339014 diarias	R\$ 10.000,00
110/19	1030100112018.319011 pessoal civil	R\$ 2.000,00
122/19	1030200102017.339034 outros serv. Pessoal	R\$ 4.600,00
137/19	1030600142021.339030 material consumo	R\$ 15.000,00
103/19	1030100102017.449093 indenização restituição	R\$ 8.000,00
216/19	1030100102017.449093 indenização restituição	R\$ 9.500,00
TOTAL		R\$ 305.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais), o valor de R\$ 150.000,00 pelo excesso de arrecadação e o saldo restante pela anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

2. Executivo

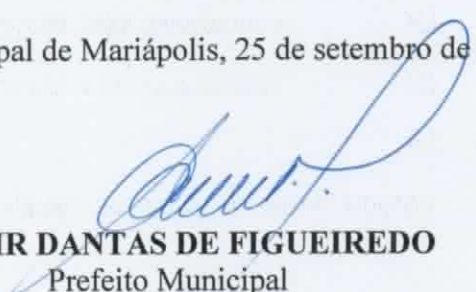
2.4 Fundo Municipal de saúde

87/19	1030100102017.337170	rateio consorcio	R\$	40.000,00
99/19	1030100102017.339093	indenização restituição	R\$	5.000,00
212/19	1030100102017.449051	obras e instalações	R\$	22.000,00
115/19	1030100112018.449052	equip. Mat permanente	R\$	5.000,00
125/19	1030200102017.449052	equip. Mat permanente	R\$	5.000,00
133/19	1030400122019.449052	equip. Mat permanente	R\$	5.000,00
TOTAL			R\$	82.000,00

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 25 de setembro de 2019.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete